



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7078

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 023/2008. (NÃO VOTADO).
Normatiza a implantação da tabela de preços dos serviços de "Moto-Táxi" no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cl: 26.5
Ordem: 23
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 023 /2008

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Normatiza a Implantação da Tabela de Preços dos Srvços de Mototáxi no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em - 22/01/2008**
Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei n.º 023 2008.

Normatiza a implantação da tabela de preços dos serviços de mototáxi no Município de Montes Claros.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Os serviços prestados por mototaxistas, no Município de Montes Claros, obedecerão à tabela de preços implantada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A elaboração da tabela de preços de que trata o disposto deste artigo deverá obedecer a seguinte normatização:

- I - A apropriação do custo do quilômetro rodado pelo mototaxista,
- II- A determinação dos horários normal e extra para a prestação dos serviços;
- III- A classificação de perímetros urbanos, mediante a distância do centro da cidade aos bairros;
- IV- A fixação dos preços mediante os perímetros e o horário do serviço.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) após data de publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 09 de janeiro de 2008.


Fátima Pereira Macedo
vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
10/01/2008	
HORAS: 13:45	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE MARÇO DE 2005
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 023/2008 QUE “Normatiza a implantação da Tabela de Preços dos serviços de Mototáxi no Município de Montes Claros”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


O projeto em comento prevê a normatização dos valores a serem cobrados pelos mototaxistas em Montes Claros.

Primeiramente, há que se ressaltar que não existe, ainda, a normatização do serviço de Mototaxista na cidade de Montes Claros, portanto, não se poderia normatizar o que ainda não existe, não obstante, mesmo superada esta preliminar, compete ao Poder concedente, no caso, o Executivo, a normatização dos serviços por ele concedido.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 023/2008

AUTOR: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Normatiza a Implantação da Tabela de Preços dos Serviços de Mototáxi no Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre normatização a implantação de tabela de preços dos serviços de Mototáxi no Município de Montes Claros.

Observa-se, que o serviço de Mototáxi ainda não foi criado, por lei, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, portanto, não tem como instituir, por lei, normas para tal serviço.

Por outro lado essa prerrogativa seria de iniciativa do Poder concedente, no caso o Poder Executivo..

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____